



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.550/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 25 de setembro de 2019

Ref.: **Requerimento nº 2.021/19-CMV**
Vereador Israel Scupenaro
Processo administrativo nº 18.774/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Israel Scupenaro**, referente ao Estatuto dos Servidores do Magistério Público, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. A Lei nº 4372/2008 esta sendo aplicada no município na íntegra?
2. Se não, por qual motivo?
3. A LEI já foi aplicada? Se sim, em qual período?

Resposta: Em anexo, seguem os esclarecimentos prestados pela área técnica da Secretaria de Assuntos Internos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 27/09/2019 10:05

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 2021/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 2021/2019 Informação quanto a Progressão Vertical do Magistério Público.

Anexo: 01 folha

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)



Referente a CI nº 1.925/19 – DTL/GP

Requerimento nº 2021/2019 – Vereador Israel Scuperaro

À Secretaria de Assuntos Internos

A Lei nº 4372/2008, em seu artigo 24, prevê a progressão vertical dos servidores integrantes do quadro do magistério, abaixo transcrito:

Art. 24. A progressão vertical consiste na passagem para a referência de vencimento imediatamente superior no mesmo nível, sendo realizada a cada três anos, mediante avaliação, observando os seguintes critérios:

- I. assiduidade;*
- II. cursos de aperfeiçoamento;*
- III. desempenho no grupo;*
- IV. desempenho individual.*

§ 1º. O método de avaliação e pontuação será objeto de regulamentação da Secretaria da Educação em conjunto com a comissão de gestão do plano de carreira.

§ 2º. A avaliação de que trata o caput deste artigo será realizada no final do primeiro semestre letivo de cada ano.

Informamos que o método de avaliação e pontuação previsto pela Lei 4372/2008 ainda requerem regulamentação.

Houve o pagamento em uma única oportunidade, no ano de 2012, sob critérios estabelecidos a época.

Era o que tínhamos a informar.

Valinhos, 24 de setembro de 2018.

Guilherme Fernandes Sakavicius
Diretor do Departamento de Pessoal